CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2226/2016, de 28 de Março de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.886 em 01 de Abril de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2482/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1288 EM 01/04/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2226/2016

SÚMULA:- Regulamenta Sinalização, Dias e Horários para uso das vagas destinadas para carga e descarga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Conforme Art. 47 do CTB, ficam regulamentados os seguintes horários e dias para carga e descarga de segunda a sexta-feira das 8:00 horas as 18:00 horas e aos sábados das 8:00 horas as 12:00 horas .

Art. 2º Cabe a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), a sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação das placas de Sinalização e pintura das vagas de estacionamento para carga e descarga.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), será responsável pela orientação e adaptação do Trânsito às mudanças efetuadas, promovendo a fiscalização e impondo aos infratores as penalidades cabíveis, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2226/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Regulamenta Sinalização, Dias e Horários para uso das vagas destinadas para carga e descarga e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2226/2016

SÚMULA:- Regulamenta Sinalização, Dias e Horários para uso das vagas destinadas para carga e descarga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Conforme Art. 47 do CTB, ficam regulamentados os seguintes horários e dias para carga e descarga de segunda a sexta-feira das 8:00 horas as 18:00 horas e aos sábados das 8:00 horas as 12:00 horas .

Art. 2º Cabe a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), a sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação das placas de Sinalização e pintura das vagas de estacionamento para carga e descarga.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS), será responsável pela orientação e adaptação do Trânsito às mudanças efetuadas, promovendo a fiscalização e impondo aos infratores as penalidades cabíveis, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 28/03/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 01 de Abril de 2016. Edição nº 12.886 – SEXTA-FEIRA-.-
.-
.-